



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Comenda Estadual do Mérito da Família.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Comenda Estadual do Mérito da Família, destinada a homenagear casais que tenham contribuído para o fortalecimento da instituição familiar, celebrando aniversários significativos de matrimônio.

Art. 2º A Comenda será conferida aos casais, casados civil e/ou religiosamente, que tenham completado, até o dia 15 de maio do ano da homenagem, os seguintes marcos de bodas de casamento:

- I - Esmeralda – 40 (quarenta) anos;
- II - Rubi – 45 (quarenta e cinco) anos;
- III - Ouro – 50 (cinquenta) anos;
- IV - Ametista – 55 (cinquenta e cinco) anos;
- V - Diamante – 60 (sessenta) anos;
- VI - Platina – 65 (sessenta e cinco) anos;
- VII - Vinho – 70 (setenta) anos;
- VIII - Brilhante – 75 (setenta e cinco) anos;
- IX - Carvalho – 80 (oitenta) anos;
- X - Girassol – 85 (oitenta e cinco) anos;
- XI - Álamo – 90 (noventa) anos.

Art. 3º A entrega da Comenda será realizada anualmente, no mês de maio, preferencialmente em Sessão Solene alusiva ao Dia Internacional da Família (15 de maio), promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização em sede da ALESC, o evento poderá ocorrer em local previamente designado pela Mesa Diretora, com aprovação da maioria absoluta dos Deputados.

Art. 4º A Comenda consistirá em:

I – Placa de metal com inscrição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o nome do casal homenageado, acompanhado da referência às bodas comemoradas;

II – Diploma de Mérito da Família, entregue em conjunto com a placa.

Art. 5º As indicações dos casais serão feitas pelos Deputados Estaduais até o dia 20 de abril de cada ano, devendo ser avaliadas por Comissão Especial designada pela Mesa Diretora da ALESC, que emitirá parecer até 30 de abril.

Parágrafo primeiro. As indicações aprovadas por maioria absoluta da Comissão serão objeto de Projeto de Resolução Legislativa, contendo os nomes dos casais agraciados.

Parágrafo segundo. Indicações rejeitadas poderão ser reapresentadas no ano seguinte, mediante novo requerimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa, visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Comenda Estadual do Mérito da Família**, com o propósito de reconhecer e enaltecer publicamente casais que, por meio da longevidade e solidez de sua união matrimonial, contribuem para a edificação de uma sociedade mais estável, harmônica e fraterna.

A família, alicerce da estrutura social, é o espaço primordial de formação dos valores éticos, morais e culturais que sustentam a convivência democrática e o desenvolvimento humano. Neste sentido, homenagear casais que alcançaram marcos relevantes de vida conjugal – como 40, 50, 60 ou mais anos de casamento – representa não apenas um gesto de reconhecimento individual, mas uma reafirmação institucional da importância da família como célula-mãe da sociedade.

A criação desta Comenda tem como fundamento o princípio da valorização da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como o dever do Estado de promover políticas que fortaleçam os vínculos familiares, conforme disposto no artigo 226 da Carta Magna. No âmbito estadual, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina tem papel essencial na promoção de iniciativas que estimulem o respeito intergeracional e a coesão familiar.

Ao estabelecer um mecanismo oficial de homenagem, esta proposta confere visibilidade e prestígio à trajetória de casais que são verdadeiros exemplos de perseverança, diálogo, amor, respeito mútuo e superação de adversidades. A Comenda Estadual do Mérito da Família transcende o simbolismo cerimonial: ela é um instrumento de valorização da memória afetiva e do papel essencial que o matrimônio desempenha na construção de comunidades mais justas, equilibradas e comprometidas com o bem comum.

Outrossim, ao reconhecer casais oriundos das mais diversas regiões catarinenses, a presente iniciativa promove o sentimento de pertencimento e identidade coletiva, resgatando tradições, incentivando o protagonismo das famílias e fortalecendo o tecido social em sua dimensão mais íntima e estruturante.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação, na certeza de que se trata de um tributo legítimo, necessário e absolutamente compatível com os anseios mais elevados da sociedade catarinense.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
04/11/2025, às 15:17.
